



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

Portaria CREF11/MS nº 191/2019

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre o regime disciplinar dos funcionários e a atividade correcional do CREF11/MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 40 do Estatuto do CREF11/MS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o regime disciplinar a que estão submetidos os empregados do CREF11/MS;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão TCU nº 958/2019;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CREF11/MS, em reunião ocorrida no dia 14/12/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o regime disciplinar, as regras e princípios correcionais a que estão submetidos os empregados titulares de cargos efetivos e ocupantes de cargos comissionados do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região -CREF11/MS, quando no efetivo exercício de suas atribuições, ou diante de fatos com elas relacionados, o qual passa a fazer parte integrante desta Portaria e será disponibilizado na íntegra no site [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Presidente em exercício  
CREF11/MS

DOU nº 244, Seção 1, Página 184, de 18.12.2019



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

**ATIVIDADE CORRECIONAL  
REGIME DISCIPLINAR DOS EMPREGADOS  
DO CREF11/MS**

CREF11/MS/ Campo Grande/MS  
Dezembro de 2019



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3321.1221. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

**DIRETORIA DO CREF11/MS**

Joacyr Lima de Oliveira Júnior  
Presidente em exercício e 2º Vice-Presidente

Domingos Sávio da Costa  
1º Vice-Presidente

Luiz Otávio Ramos  
1º Tesoureiro

Erlei Pires Dias  
2º Tesoureiro

Carlos Muchão Castilho  
1º Secretário

João Antonio da Silva Barbosa  
2º Secretário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. Fica estabelecido o regime disciplinar, as regras e princípios correccionais a que estão submetidos os empregados titulares de cargos efetivos e ocupantes de cargos comissionados do CREF11/MS, quando no exercício de suas atribuições, ou diante de fatos com elas relacionados.

Art.2º. São finalidades deste Regulamento Disciplinar:

- I. Estabelecer deveres e proibições no exercício da atividade funcional no âmbito do CREF11/MS, com critérios justos e uniformes na eventual aplicação de penalidades disciplinares;
- II. Assegurar procedimentos ordenados nas questões disciplinares;
- III. Promover um ambiente de trabalho com espírito de cooperação e solidariedade para a execução das atividades deste Conselho.

Art.3º . Constitui transgressão disciplinar a prática de fatos enumerados no artigo 482 da CLT, assim como o não cumprimento dos deveres previstos nesta Portaria, no Código de Conduta Ética do CREF11/MS e demais normas internas do Conselho.

**CAPÍTULO II – DOS DEVERES E PROIBIÇÕES**

Art.4º. São deveres do empregado do CREF11/MS:

- I. cumprir este Regulamento, a CLT, a legislação do Sistema CONFEF/CREFs, o Código de Conduta Ética do CREF11/MS e as normas internas deste Conselho;
- II. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, inclusive colaborando com os demais empregados que necessitem de seu auxílio do desempenho das atividades do emprego/função;
- III. comparecer com assiduidade e pontualidade ao trabalho;
- IV. acatar as ordens de seus superiores hierárquicos, exceto quando manifestadamente ilegais ou contrárias aos regulamentos e normas do Conselho;
- V. atender com presteza:
  - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
  - b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
  - c) as requisições para a defesa institucional;
- VI. guardar sigilo quanto a assuntos e/ou informações da autarquia/setor;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

- VII. levar as irregularidades de que tiver ciência ao seu superior hierárquico, ou, quando houver suspeita de envolvimento desta ao conhecimento de outra autoridade institucional competente para apuração;
- VIII. evitar desperdício, utilizando corretamente o material que lhe for fornecido, bem como zelar por todos os bens patrimoniais do CREF11/MS e de terceiros quando da execução de serviços;
- IX. tratar com urbanidade as pessoas, quando no exercício das atribuições do cargo/função;
- X. manter conduta compatível com a ética e moralidade administrativa;
- XI. representar pela via hierárquica contra ilegalidade;
- XII. submeter-se periodicamente aos exames médicos exigidos por lei;
- XIII. cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- XIV. apresentar-se corretamente trajado e em perfeitas condições de asseio pessoal e, quando for o caso, com uniforme fornecido pelo CREF11/MS;
- XV. manter ordem e organização do seu local de trabalho;
- XVI. fornecer os dados necessários a manutenção atualizada de sua ficha funcional, independente de solicitação;
- XVII. obedecer as regras de trânsito quando conduzir veículo da frota do CREF11/MS;
- XVIII. comparecer e prestar depoimento quando requisitado como testemunha em sindicância investigatória ou processo administrativo disciplinar, ou atender a nomeação para ser defensor dativo.

Art.5º. São deveres dos ocupantes de cargo de direção/coordenação/assessoramento, além dos previstos no artigo 4º desta Portaria:

- I. zelar pelo cumprimento das metas e diretrizes traçadas pela Presidência e Diretoria do CREF11/MS;
- II. orientar seus subordinados na execução dos serviços;
- III. atribuir tarefas aos subordinados de acordo com o cargo que ocupam de forma a prevenir eventuais desvios de função;
- IV. fornecer informações e documentos solicitados por outros departamentos;
- V. impedir a entrada e permanência de pessoas estranhas para tratar de assuntos alheios ao serviço, quando não autorizadas;
- VI. coibir o desperdício de material, prezar pela economicidade, vedar a utilização de equipamento, viaturas e ferramentas institucionais para fins não autorizados;
- VII. avaliar a produção, bem como a qualidade dos serviços prestados por seus subordinados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

- VIII. criar e manter uma metodologia de guarda e utilização de equipamentos suscetíveis a furto e roubo, de forma a identificar o responsável pela guarda e utilização do equipamento imediatamente anterior ao sumiço ou defeito por mau uso;
- IX. acompanhar, avaliar e apresentar relatórios mensais de desempenho do setor;
- X. propor melhoria e adequação de procedimentos administrativos, sempre que os utilizados se mostrarem ineficientes;
- XI. participar de reuniões sempre que convocados;
- XII. dar ciência ao superior hierárquico diagnóstico/demanda/problema do setor, propondo solução ao mesmo;

Art.6º. É proibido ao empregado do CREF11/MS:

- I. ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do CREF11/MS;
- III. comprometer por qualquer ação ou omissão a dignidade e o decoro da função e ferir a disciplina e a hierarquia;
- IV. opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V. promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da autarquia ou no exercício do cargo/função, inclusive de caráter político, eleitoral, discriminatório ou vexatório;
- VI. valer-se da função/cargo para receber quaisquer vantagens, logrando proveito pessoal ou de outrem;
- VII. desrespeitar o código de ética e conduta do CREF11/MS;
- VIII. proceder de forma desidiosa;
- IX. insurgir-se contra atos da administração ou induzir colegas ao descumprimento de tarefas que lhes tenham sido designadas, salvo se manifestadamente ilegais ou fruto de abuso de poder;
- X. dedicar-se a atividades estranhas ao serviço nas dependências do Conselho;
- XI. utilizar materiais, mão de obra, viaturas e equipamentos do CREF11/MS para fins não autorizados;
- XII. faltar a exata prestação de contas dos valores e objetos confiados a sua responsabilidade;
- XIII. praticar agiotagem em quaisquer de suas formas ou a comercialização de produtos em horário de expediente nas dependências do Conselho;
- XIV. portar armas nas dependências do Conselho e/ou no exercício do cargo/função;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

- XV. recusar-se a atualizar dados cadastrais quando solicitado;
- XVI. coagir ou aliciar subordinados no sentido de se filiarem a associação profissional, sindical ou a partidos políticos;
- XVII. atuar como procurador ou intermediário de interesses de terceiros junto ao CREF11/MS;
- XVIII. agredir fisicamente ou moralmente qualquer pessoa nas dependências do Conselho ou externamente, quando a serviço;
- XIX. deixar de registrar o ponto sem justificativa ou registrar ponto de outro empregado;
- XX. atrasar-se ao início do horário de expediente sistematicamente;
- XXI. fornecer certidões ou cópias de documentos sem estar expressamente autorizado;
- XXII. contrariar os interesses do Conselho deixando de realizar o serviço determinado por sua chefia;
- XXIII. promover movimento político partidário no ambiente de trabalho ou mesmo externamente, quando a serviço ou uniformizado;
- XXIV. perturbar o ambiente de trabalho com postura inadequada perante os colegas ou usuários do Conselho, por assédio moral e sexual, perseguição racista, religiosa ou por deficiência física, ou ainda adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;
- XXV. desrespeitar as normas do Sistema CONFEF/CREFs, especialmente as normas internas do CREF11/MS;
- XXVI. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.
- XXVII. utilizar e fornecer informações constantes do banco de dados do CREF11/MS para fins diversos de sua atribuição/emprego/função;
- XXVIII. adulterar informações constantes do banco de dados do CREF11/MS.
- XXIX. determinar a outro empregado atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitória, desde que autorizado pela Presidência do CREF11/MS ou pessoa por ele delegada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

**CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE CORRECIONAL**  
**SEÇÃO I – DOS PROCEDIMENTOS**

Art.7º. A atividade correcional tem como objetivos:

- I. Dissuadir e prevenir a prática de irregularidades administrativas;
- II. Responsabilizar os funcionários efetivos, ocupantes de função comissionada e cargo em comissão que cometam ilícitos disciplinares e/ou que pratiquem atos lesivos contra o CREF11/MS;
- III. Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correcionais;
- IV. Contribuir para o fortalecimento da integridade pública;

Art.8º. Os procedimentos correcionais podem ter natureza investigativa ou acusatória.

Art.9º São procedimentos correcionais investigativos:

- I. A sindicância investigativa (SINVE);

Art.10. São procedimentos correcionais acusatórios:

- I. A sindicância acusatória (SINAC);
- II. O processo administrativo disciplinar;

Parágrafo único – Quando identificados indícios de ato de improbidade que cause lesão ao patrimônio público ou enseje enriquecimento ilícito, o Presidente deverá comunicar o Departamento Jurídico do CREF11/MS, com vistas a adoção das medidas cabíveis para a indisponibilidade dos bens do investigado, acusado ou indiciado, sem prejuízo de outros encaminhamentos previstos em lei.

Art.11. Na conclusão dos procedimentos correcionais constará, quando couber, recomendação para adoção de medidas destinadas a prevenção de ocorrência de irregularidades.

Art.12. As denúncias, as representações ou as informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional, inclusive anônimas, deverão ser objeto de juízo de admissibilidade que avalie a existência de indícios que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento correcional cabível.

Parágrafo único – A informação anônima que noticie a ocorrência de suposta infração correcional poderá deflagrar procedimento correcional acusatório, desde que sejam colhidos outros elementos que a respaldem.

Art.13. O juízo de admissibilidade é ato administrativo por meio do qual o Presidente decide, de forma fundamentada, pelo arquivamento ou instauração de procedimento correcional.

§1º. A denúncia ou representação que não contiver indícios mínimos que possibilitem sua apuração será motivadamente arquivada.

§2º. O Presidente pode, motivadamente, deixar de deflagrar procedimento correcional, caso verifique a prescrição antes a sua instauração.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

SEÇÃO II- DOS MEIOS DE PROVA

Art. 14. Nos procedimentos correccionais poderão ser utilizados quaisquer dos meios probatórios admitidos em lei, tais como prova documental, inclusive emprestada, manifestação técnica, tomada de depoimentos e diligências necessárias a elucidação dos fatos.

Art.15. Para a elucidação dos fatos, poderá ser acessado e monitorado, independente de notificação do investigado ou acusado, o conteúdo dos instrumentos de uso funcional do funcionário, tais como: computador, dados de sistemas, correio eletrônico institucional, mobiliário e registro de ligações de linhas telefônicas institucionais.

Art.16. Sempre que as circunstâncias assim o exigirem, poderá ser solicitado, com fundamento no art.198, §1º, inciso II, da Lei nº 5.172 de 25.10.1966, o acesso as informações fiscais de investigado, acusado ou indiciado, ficando o CREF/MS obrigado a preservar o sigilo fiscal das informações recebidas.

Parágrafo único – As solicitações de informações fiscais direcionadas a Secretaria da Receita Federal do Brasil e demais órgãos de administração tributária serão expedidas pelo Presidente do CREF11/MS, devendo estar acompanhadas dos elementos comprobatórios para o atendimento do previsto no art. 198, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966, desde que solicitado pelo Presidente da Comissão Processante.

SEÇÃO III – DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA (SINVE)

Art.17. A SINVE constitui procedimento de caráter preparatório, destinado a investigar falta disciplinar praticada por funcionário, quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de procedimento disciplinar acusatório.

Parágrafo único- Da SINVE não poderá resultar aplicação de penalidade, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art.18. A SINVE será conduzida por comissão composta por dois ou mais empregados efetivos ou em comissão, atribuindo-se a presidência a um de seus membros no ato instaurador.

§ 1º É dispensável a publicação do ato instaurador da SINVE.

§ 2º A impossibilidade ou impedimento apresentado por qualquer membro da comissão processante deverá ser formalizado por escrito ao Presidente do CREF11/MS, a quem caberá decidir sobre o afastamento e substituição.

§3º. Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente desta determinará a autuação dos autos, numeração e rubrica das páginas, organização em ordem cronológica, devendo receber numeração automática correspondente ao lançamento em sistema operacional.

Art. 19. Caberá a comissão processante efetuar as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do(s) responsável(eis), apresentando no prazo máximo de 60 (sessenta) dias relatório, podendo o prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por solicitação do presidente da comissão diretamente ao Presidente do CREF11/MS, com justificativa do motivo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

§1º. Havendo concordância por parte do Presidente do CREF11/MS, o prazo será prorrogado por ato do Presidente, caso contrário a comissão terá o prazo máximo de 10 (dez) dias contado da ciência da negativa de prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos.

§2º. Inicialmente deverá ser ouvido o autor da denúncia e o(s) funcionário(s) referido(s), se houver.

§3º. A Comissão poderá solicitar aos Departamentos do CREF11/MS documentos e/ou informações suplementares, bem como intimar funcionários ou mesmo convidar pessoas para prestar depoimentos, visando delimitar o fato.

§4º Integram a SINVE:

- I. Comunicação do fato;
- II. Comunicação interna ao Presidente do CREF11/MS sugerindo a abertura de uma SINVE;
- III. Portaria do Presidente instaurando a SINVE;
- IV. Intimação ao denunciante para ser ouvido pela comissão processante;
- V. Intimação para outros funcionários que a comissão entender necessário para serem ouvidos;
- VI. Atas de reuniões assinadas pelos membros;
- VII. Termos de depoimento assinados pelos membros da comissão e pelos depoentes;
- VIII. Comunicação interna requisitando documentos s/ou informações, quando necessário;
- IX. Respostas de solicitações;
- X. Relatório conclusivo;
- XI. Decisão do Presidente do CREF11/MS.

Art. 20. O relatório final da SINVE deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar, devendo recomendar a instauração do procedimento disciplinar cabível ou o arquivamento, conforme o caso.

§1º. O Presidente do CREF11/MS decidirá pela instauração de processo administrativo ou pelo arquivamento do processo.

§2º. Entendendo o Presidente do CREF11/MS que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do(s) possível(eis) culpado(s), poderá devolver o processo a Comissão Processante para novas diligências, em prazo certo, não superior a 20 (vinte) dias.

§3º. De posse do novo relatório e elementos complementares, o Presidente do CREF11/MS decidirá nos termos do §1º.

#### SEÇÃO IV- DA SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA (SINAC)

Art. 21. A SINAC constitui procedimento destinado a apurar responsabilidade de empregado efetivo ou em comissão por infração disciplinar de menor gravidade.

§ 1º Da SINAC poderá resultar a aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Quando houver dúvida acerca da gravidade da infração a ser apurada, a autoridade competente deverá decidir pela instauração de PAD.

Art. 22. A SINAC será instaurada e conduzida observando, no que couber, por analogia, as disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

§ 1º A comissão de SINAC será composta por pelo menos dois empregados, designados pela autoridade competente, por meio de publicação de ato instaurador que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 2º O prazo para conclusão da SINAC não excederá 60 (sessenta) dias e poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por solicitação do presidente da comissão diretamente ao Presidente do CREF11/MS, com justificativa do motivo.

§3º. Havendo concordância por parte do Presidente do CREF11/MS, o prazo será prorrogado por ato do Presidente, caso contrário a comissão terá o prazo máximo de 10 (dez) dias contato da ciência da negativa de prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos.

§4º. Inicialmente o funcionário investigado deverá ser citado para ciência e defesa.

§5º. A Comissão poderá solicitar aos Departamentos do CREF11/MS documentos e/ou informações suplementares, bem como intimar funcionários ou mesmo convidar pessoas para prestar depoimentos, visando delimitar o fato.

§4º Integram a SINAC:

- I. Comunicação do fato;
- II. Comunicação interna ao Presidente do CREF11/MS sugerindo a abertura de uma SINAC;
- III. Portaria do Presidente instaurando a SINAC;
- IV. Citação do funcionário investigado para ciência e apresentação de defesa;
- V. Intimação para outros funcionários que a comissão entender necessário para serem ouvidos;
- VI. Atas de reuniões assinadas pelos membros;
- VII. Termos de depoimento assinados pelos membros da comissão e pelos depoentes;
- VIII. Comunicação interna requisitando documentos s/ou informações, quando necessário;
- IX. Respostas de solicitações;
- X. Relatório conclusivo;
- XI. Decisão do Presidente do CREF11/MS.

Art. 23. O relatório final da SINAC deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar, devendo recomendar a aplicação de penalidade, a instauração do procedimento disciplinar cabível ou o arquivamento, conforme o caso.

Parágrafo único- A competência para decisão será do Presidente.

#### SEÇÃO V- DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

Art. 24. O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) será instaurado pelo Presidente do CREF11/MS, por meio de portaria específica.

§1º. O PAD destina-se a apuração de infração disciplinar, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa e será instaurado e conduzido nos termos da Lei nº 9784/99.

§2º. Do PAD poderá resultar a aplicação de penalidade de advertência, de suspensão de até 30 (trinta) dias ou de rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Art. 25. O PAD será conduzido por comissão composta por pelo menos dois empregados, designados pela autoridade competente, por meio de publicação de ato instaurador, e será concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação quando necessárias à conclusão da instrução probatória.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

- §1º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas, bem como as assinaturas dos membros;
- §2º. Ao instalar os trabalhos da comissão seu Presidente designará o dia, hora e local da primeira audiência e a citação do indiciado;
- §3º. O PAD deve conter o documento de comunicação do fato, a comunicação interna com a sugestão de abertura de PAD e a portaria de instauração do PAD.
- §4º. Quando o PAD resultar de prévia sindicância, a cópia da sindicância integrará os autos e servirá como motivo de sua instauração;
- §5º. O PAD deverá ser protocolizado no sistema no qual deverão constar nome completo do funcionário indiciado, recebendo numeração própria.
- §6º. Todas as páginas do PAD serão numeradas e rubricadas e devem estar em ordem cronológica.

Art.26. A Comissão Processante determinará a citação do indiciado, para integrar a relação processual, bem como para oferecer defesa prévia escrita, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de 3 (três), no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento.

- §1º: O comparecimento espontâneo do indiciado supre a citação.
- §2º. É facultado ao indiciado constituir advogado para a sua defesa.
- §3º. O indiciado e/ou seu advogado terão vista do PAD no Conselho, podendo ser fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e pagamento das custas, se superior a 50 (cinquenta) folhas.

Art.27. O indiciado será intimado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º A intimação deverá conter:

- I - identificação do intimado e nome do CREF11/MS;
- II - finalidade da intimação;
- III - data, hora e local em que deve comparecer;
- IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;
- V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
- VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§4º. Caso o indiciado se recuse a receber a citação pessoal, deverá ser certificado pela pessoa responsável por citá-lo, com assinatura de testemunha.

§5º comparecimento espontâneo do indiciado supre a intimação pessoal;

§6º. Achando-se em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado ao menos uma vez em jornal de grande circulação e Diário Oficial da União.

Art. 28. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado, devendo o mesmo ser intimado dos demais atos processuais.

Art. 29. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

Art. 30. No âmbito da atividade correcional exercida pelo CREF11/MS não é aplicável o perdão tácito.

Art. 31. Para os casos de acumulação ilícita previstos no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, poderá ser aplicado, por analogia, o procedimento previsto no art. 133, caput, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art.32. A impossibilidade ou impedimento apresentado por qualquer membro da comissão processante deverá ser formalizado por escrito ao Presidente do CREF11/MS, a quem caberá decidir sobre o afastamento e substituição.

Art.33. A comissão processante promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnico e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art.34. O indiciado tem direito de pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir os atos probatórios que se realizarem perante a comissão, requerendo as medidas que julgar convenientes.  
Parágrafo único: O Presidente da comissão poderá indeferir os pedidos meramente protelatórios, considerados impertinentes ou de nenhum interesse para esclarecimento dos fatos.

Art.35. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pela comissão.  
§1º. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito. A comissão poderá gravar o depoimento para posterior transcrição.  
§2º. As testemunhas serão ouvidas separadamente, com prévia intimação do indiciado ou seu procurador;  
§3º. Na hipótese de depoimentos contraditórios será permitida a realização de acareação entre os depoentes, a critério do Presidente da comissão.

Art.36. Ultimada a instrução processual as partes serão intimadas a apresentar suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da intimação.

Art.37. Após o decurso de prazo a comissão apreciará todos os elementos do processo e elaborará relatório conclusivo no qual constará as irregularidades de que o indiciado foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou a punição do indiciado, indicando a penalidade cabível e seu fundamento legal, ou ainda o arquivamento dos autos.

Art.38. O processo com o relatório será remetido ao Presidente do CREF11/MS, dentro de no máximo 30 (trinta) dias contados do término do prazo para apresentação de alegações finais.  
Parágrafo único – A comissão ficará a disposição do Presidente até a decisão final do processo, para prestar esclarecimentos ou providência julgada necessária.

Art.39. Recebidos os autos, o Presidente do CREF11/MS julgará o processo, acolhendo ou não as conclusões da comissão processante, fundamentando a sua decisão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

SEÇÃO VI- DAS PENALIDADES

Art.40. São penalidades disciplinares:

- I. Advertência escrita ou verbal;
- II. destituição de cargo em comissão;
- III. destituição de função gratificada;
- IV. suspensão;
- V. demissão.

§1º. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§2º. A advertência será aplicada por escrito ou verbalmente, nos casos que não justifique imposição de penalidade mais grave.

§3º. A suspensão será aplicada em caso de reincidência de falta punida com advertência e de cometimento de infração que não se aplique a penalidade de demissão, não podendo exceder 30 (trinta) dias.

Art.41. A penalidade de demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I. crime contra a administração pública;
- II. abandono de emprego/função;
- III. inassiduidade habitual;
- IV. improbidade administrativa;
- V. corrupção;
- VI. ofensa física em serviço a empregado ou particular, salvo em comprovada legítima defesa própria ou de outrem;
- VII. aplicação irregular de dinheiro público;
- VIII. acumulação ilegal de cargos, empregos ou função pública;
- IX. justa causa prevista no art.482 da CLT;
- X. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do CREF11/MS;
- XI. insubordinação grave em serviço;
- XII. falta grave.

§1º. Considera-se inassiduidade habitual a falta injustificada ao serviço por mais de 40 (quarenta) dias intercalados ao longo de um período de um ano.

Art.42. As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Presidente do CREF11/MS.

Parágrafo único – Da decisão proferida pelo Presidente do CREF11/MS caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo, ao Plenário do CREF11/MS.

Art.43. A ação disciplinar prescreverá:

- I. em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão de funcionário efetivo e destituição do cargo em comissão;
- II. em 02 (dois) anos, quanto a suspensão;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

III. em 180 (cento e oitenta) dias, quanto a advertência;

§1º. O prazo para prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido;

§2º. Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se as infrações disciplinares também capituladas também como crime.

§3º. A abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição.

Art.44. Considera-se reincidente aquele que tiver antecedentes disciplinares em processos findados administrativamente ou com decisão transitada em julgado.

Parágrafo único- Verifica-se reincidência quando se comete outra infração punível no prazo de 05 (cinco) anos após o transito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado anteriormente.

#### SEÇÃO VI - DO ACESSO E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM APURAÇÕES CORRECIONAIS

Art. 45. O CREF11/MS manterá, independentemente de classificação, acesso restrito às informações e aos documentos, sob seu controle, relacionados a:

I - informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

II - informações e documentos caracterizados em lei como de natureza sigilosa, tais como sigilo bancário, fiscal, telefônico ou patrimonial;

III - processos e inquéritos sob sigilo de justiça, bem como apurações correccionais a estes relacionados;

IV - identificação do denunciante, observada a regulamentação específica; e

V - procedimentos correccionais que ainda não estejam concluídos.

§ 1º A restrição de acesso de que trata este artigo não se aplica àquele que figurar como investigado, acusado ou indiciado.

§ 2º O denunciante, por essa única condição, não terá acesso às informações de que trata este artigo.

Art. 46. Para efeitos do inciso V do art. 45, consideram-se concluídos:

I - os procedimentos correccionais de natureza acusatória, com a decisão definitiva pela autoridade competente; e

II - os procedimentos correccionais de natureza investigativa:

a) com o encerramento do processo por meio da decisão definitiva da autoridade competente que decidir pela não instauração de respectivo procedimento correccional acusatório; e

b) com a decisão definitiva do procedimento correccional acusatório decorrente da investigação.

Parágrafo único. Independente da conclusão do procedimento correccional, deverá manter-se restrito o acesso às informações e documentos de que tratam os incisos I a IV do art. 36.

Art. 47. A organização dos autos dos procedimentos correccionais observará as seguintes recomendações:

I - as informações e documentos recebidos no curso do procedimento que estejam resguardadas por sigilo legal comporão autos apartados, que serão apensados aos principais;

II - os documentos dos quais constem informação sigilosa ou restrita, produzidos no curso do procedimento correccional, receberão indicativo apropriado; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

III - os relatórios e os termos produzidos no curso da investigação farão apenas referência aos documentos que possuam natureza sigilosa ou restrita, sem a reprodução da informação de acesso restrito, a fim de resguardar a informação.

SEÇÃO VII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.